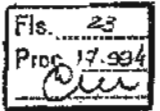




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 04761-2/91 -

LEI Nº 3.710 DE 16 DE ABRIL DE 1.991

Autoriza o DAE-Departamento de Águas e Esgotos a receber de SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A- pagamento antecipado de fornecimento de água bruta e condiciona esse fornecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

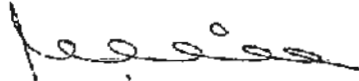
Art. 1º - Fica o DAE - Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, autorizado a receber da empresa SPAL-Indústria Brasileira de Bebidas S/A, antecipadamente e para fornecimento futuro, o valor equivalente ao pagamento de 925.020 m³ - (novecentos e vinte e cinco mil e vinte metros cúbicos) de água bruta e respectiva tarifa de esgoto.

Parágrafo único - Os valores, a preço do dia, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a expedição, pelo Executivo, da competente Certidão de Uso do Solo, visando a instalação da empresa no Município.

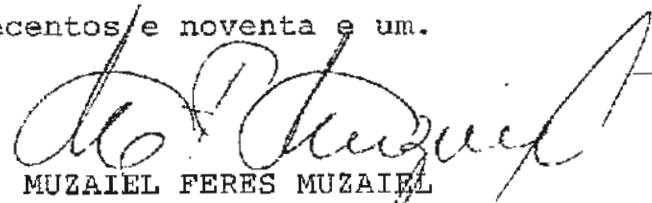
Art. 2º - O fornecimento de água bruta, conforme o disposto no artigo anterior, será efetuado após a implantação e funcionamento da referida empresa, em cotas mensais de no máximo - 99.000 m³ (noventa e nove mil metros cúbicos) por mês, ou consumo mínimo de 49.500 m³ (quarenta e nove mil e quinhentos metros cúbicos) por mês.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp